PARECER Nº 16/2017

Projeto de Resolução nº 01/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujos objetivos são delineados a seguir.

Inicialmente, realizar correções gramaticais no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 194/16, sem alterar, o valor dos subsídios pagos ao Presidente da Casa. Suprimir apenas o termo "de Assis" para se evitar texto redundante, vez que, por razões óbvias, esta Câmara não pode legislar sobre interesses de outras Casas Legislativas municipais e substituir o termo "fixa fixado" por "fica fixado", consertando-se erro de digitação presente na lei, que deve ser redigida em vernáculo e na forma culta.

Migrar o teor do parágrafo único do art. 3º, para o § 2º, do art. 1º, que deixaria de ter parágrafo único para contemplar dois desdobramentos; o primeiro apenas gramaticalmente reformado, e que passaria a ser § 1º, e o segundo porque a norma nele estabelecida diz respeito ao art. 1º e não ao 3º, de forma que a mudança pretende adequar a Resolução aos ditames do art. 11, III, da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas de técnica legislativa para o direito brasileiro, notadamente no que concerne à preservação da ordem lógica.

Fazer ainda, uma pequena alteração redacional no caput do art. 3º, para melhor esclarecer que os descontos incidirão tão somente nas faltas às sessões ordinárias e não nas extraordinárias e solenes como já prevê o Regimento, e, por fim, como principal objetivo da alteração proposta, estabelecer no parágrafo único do art. 3º, que os descontos pelas ausências nas reuniões das comissões permanentes acarretarão ao vereador membro, um desconto na proporção de 30% do valor correspondente ao montante devido pela presença em uma sessão ordinária.

Em síntese, verifica-se que as alterações e correções propostas pela presente propositura estão em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 95/98, portanto, passíveis de aprovação.

No mesmo sentido, também regulamenta o parágrafo segundo do Artigo 92 do Regimento Interno desta Câmara, utilizando-se do instituto apropriado para tanto.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2017.

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB
Relator

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro